



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática : 01.01.031.2001-3.3.90.30.00-1500-014.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 01 de abril de 2024.

Ana Divina F. de Oliveira
ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Tesoureira
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 035/2024

Dispensa nº: 009/2024

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal para atender as demandas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes para o exercício de 2024, faz-se necessário a aquisição de materiais de expediente;

A Administração preocupou-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência

A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação, uma vez que o valor previsto é inferior àquele estabelecido na legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos quadros e placas, é decisão discricionária do Vereador Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Salvador do Tocantins-TO, 01 de abril de 2024.

Ileide Alves
Vereador Presidente
Gestão 2024
Ileide Alves de Abreu
Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO DE DISPENSA-CÂMARA Nº 009, de 02 de abril de 2024
(MINUTA)

O VEREADOR PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, para Aquisição de Materiais de Expediente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA** CNPJ nº 05.244.5070001-04, visando a Aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Dotação: 01.01.31.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais de consumo

Fonte: 1.500

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA	05.244.5070001-04	R\$9.609,80
Valor Total		R\$9.609,80


ILEIDE ALVES DE ABREU
Vereador Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 006/2024

PROCESSO: 032/2024

Decreto de Dispensa 008/2024

Termo de CONTRATO Nº: 007/2024

Data do Contrato: 25 de março de 2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CONTRATADA: DENERVAL GONÇALVES DA CRUZ – 85293636120.

CNPJ nº 42.137.859/0001-97

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$12.464,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo o valor de R\$8.136,50 – Material de Limpeza e o valor de R\$4.327,50 – Gêneros Alimentícios.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.2001

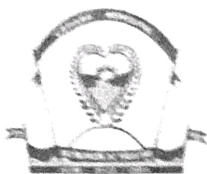
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – materiais de consumo

FONTE: 1500

VIGÊNCIA: O contrato será adstrito aos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se empenho conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
MATERIAL DE LIMPEZA				
01	Copo descartável de 200ml	200ml	60	R\$6,50
02	Desinfetante 2 litros	2 litros	50	R\$ 6,45
03	Saco para lixo 50 litros	50 litros	30	R\$ 5,50
04	Saco para lixo 30 litros	30 litros	30	R\$ 3,90
05	Saco para lixo 100 litros	100 litros	20	R\$5,45
06	Detergente	Unidade	30	R\$2,20
07	Limpador diluível multiuso 500ml	500ml	60	R\$ 5,20
08	Sabão em pó 1Kg	Caixa	20	R\$ 11,70
09	Limpa vidros spray 500ml	Unidade	50	R\$ 8,95
10	Aromatizador de ambiente aerossol 360ml	Unidade	12	R\$ 15,45



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

11	Pano de prato	Unidade	20	R\$5,50
12	Álcool líquido 70%	Unidade	60	R\$7,30
13	Vassoura de palha	Unidade	12	R\$ 13,95
14	Coador de café de pano	Unidade	12	R\$3,45
15	Balde de plástico 12 litros, reforçado	Unidade	05	R\$14,50
16	Pano de chão duplo para limpeza doméstica, saco 40cmx60cm	Unidade	12	R\$ 6,45
17	Luvas de látex multiuso amarela forrada, tamanho G	Unidade	12	R\$5,50
18	Papel higiênico folha dupla	Unidade	40	R\$ 6,80
19	Esponja de aço com 8 unidades, 60g	Unidade	10	R\$ 3,20
20	Esponja de lavar louças dupla face	Unidade	10	R\$0,95
21	Álcool em gel higienizador de mãos com ou sem perfume 420g	Unidade	30	R\$ 14,40
22	Toalha de papel folha dupla para limpeza geral	Unidade	30	R\$7,50
23	Óleo lustra móveis aromatizado, fragrância lavanda	Unidade	20	R\$10,00
24	Pano de limpeza	Unidade	15	R\$3,95
25	Papel toalha multiuso	Unidade	15	R\$5,25
26	Água sanitária	Unidade	24	R\$ 3,45
27	Rodo de limpeza de vidros	Unidade	8	R\$16,45
28	Rodo de 30cm para piso	Unidade	10	R\$19,30
29	Rodo de 50cm para piso	Unidade	10	R\$20,50
30	Cesto de lixo plástico com pedal 30 litros	Unidade	8	R\$51,00
31	Cesto de lixo alumínio com pedal 30 litros	Unidade	8	R\$295,00
32	Vassoura de pelo	Unidade	10	R\$12,65
TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA				R\$8.136,50

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

33	Café	Pacote de 250g	250	R\$8,95
----	------	----------------	-----	---------



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

34	Açúcar	Pacote de 2Kg	50	R\$ 9,80
35	Bolacha rosquinha sabor coco, 700g	Pacote de 700g	40	R\$7,95
36	Margarina 500g	Pote de 500g	15	R\$7,85
37	Canela para chá 50g	Pacote de 50g	20	R\$7,10
38	Camomila para chá 50g	Pacote de 50g	20	R\$ 4,20
39	Leite em pó 400g	Pacote de 400g	24	R\$17,50
40	Filtro de papel 5x1	Caixa com 30 unidades	10	R\$6,30
41	Suco concentrado em pó, embalagem 240g (diversos sabores)	Pacote 240g	20	R\$3,75
42	Bolacha tipo cream cracker (água e sal) 360g	Pacote 360g	35	R\$4,95
43	Biscoito amanteigado tipo leite/maisena 400g	Pacote de 400g	20	R\$10,35
TOTAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				R\$4.327,50

Eliene Pereira Rodrigues Souza
Secretária Geral

Ileide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Gestão 2024



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

São Salvador do Tocantins – TO, 03 DE ABRIL DE 2024.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 035/2024, termo de contrato nº 008/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO
DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SALVADOR DO TOCANTINS – TO:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 007/2024, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para Aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

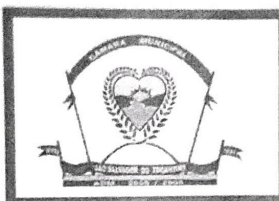
Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para Aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no exercício do ano de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

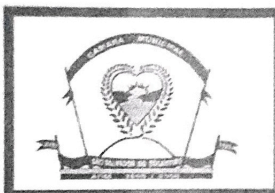
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 11.871/23, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

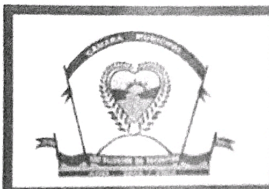
Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$9.609,80 (nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, houve somente uma empresa interessada em fornecer os produtos pretendidos, e, deslocar para comprar o produto em outro município, é inviável e inflaciona o valor final do produto.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos serviços, e, os requisitos de habilitação, deverá ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

OAB/TO nº 7.914-A

Advogado

CNPJ 36 070 479/0001-80

JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Avenida Prádo nº 338 Centro
CEP 77.368-000

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 035/2024

CONTRATO Nº: 08/2024

DECRETO DE DISPENSA: 09/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

CONTRATADA: João Batista Neves De Oliveira Ltda

DATA DO CONTATO: 03 de abril de 2024

CNPJ: 05.244.507/0001-04

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a câmara municipal de são salvador do Tocantins.

VALOR: 9.609,80 (novecentos, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.2001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30- material de consumo

FONTE: 1500

VIGENCIA: O contrato será adstrito aos créditos orçamentário, forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SIGNATARIOS: Iledé Alves De Abreu- Representante Legal Da Contratante

João Batista Neves De Oliveira- Contratada

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.

03/04/2024



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 035/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2024

CONTRATO: 08/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR –TO

A Comissão Permanente de Licitação de São Salvador do Tocantins, solicitou a esta Controladoria interna análise do processo 035/2024 Dispensa de Licitação nº 09/2024 que trata da CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O processo se enquadra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

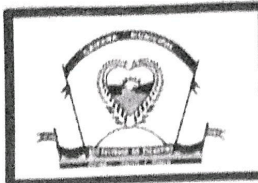
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA, para contratação para aquisição de materiais de expediente para a câmara municipal de São Salvador do Tocantins - TO. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

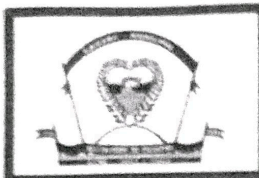
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o "o processo de dispensa de licitação para contratação para aquisição de materiais de expediente para a câmara municipal de são salvador do Tocantins - To", está em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 03 de abril de 2024.


FRANCIELLY ARAUJO DA CONCEIÇÃO
CONTROLE INTERNO
PORTARIA N° 009/2024.

Francielly Araujo da Conceição
Controle Interno
Câmara Municipal